



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2025

*Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Braga e como fornecedor Supermercado Roque Eireli, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo (material de copa, cozinha, higiene e limpeza, e produtos de gêneros alimentícios) destinados ao atendimento das necessidades da Casa Legislativa.*

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.676/0001-88, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 419, Sala 01, Centro de Braga, RS, representada por seu Presidente Sr. Everaldo Mangini, Agente Político, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 636.218.430-00, residente e domiciliado, no Distrito de Pedro Garcia, na Avenida Pedro Garcia, nº. 180, interior de Braga/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Supermercado Roque Eireli, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.086.872/0001-09, com Firma estabelecida na Rua Campos Sales, nº. 353, Centro de Braga/RS, neste ato representada por Carine Olinda da Silva Roque, portadora do CPF sob o nº. 940.903.510-49, adiante denominada simplesmente CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente a Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo (material de copa, cozinha, higiene e limpeza, e produtos de gêneros alimentícios) destinados ao atendimento das necessidades da Casa Legislativa, atendendo as normativas legais e de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 02/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e no orçamento vencedor do processo licitatório.

O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

Adjudicado o objeto da presente licitação, a CONTRATANTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº



14.133/2021, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

A entrega do objeto poderá ser feita de forma parcelada, na vigência do contrato, tendo em vista, tratar-se de materiais de consumo, bem como de gêneros alimentícios.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será especificado na proposta financeira apresentada pela empresa, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2025 de 07 de maio de 2025, homologado e adjudicado na mesma data, cuja importância total é de R\$ 3.745,63 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 DIAS APÓS emissão de Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, transferência ou pix (nos casos em que a chave pix for o CNPJ da empresa).

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros previstos para o orçamento 2025:

500 3390 30 00 00 000-(131) – Material de consumo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento estabelecidos na cláusula quinta, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice do IPCA do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste conforme a cláusula nona, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1- Dos direitos:**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

### **2-Das Obrigações:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a)Efetuar o pagamento ajustado;

b)Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.



Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato e legislação vigente;
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- c) Arcar com todas as despesas de deslocamento ou qualquer outra necessidade que vier a ter durante a realização do serviço objeto do contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 137, da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, dentre elas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 002/2025, TIPO Menor Preço Global, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado através de termos aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo que, os reajustes de valores devem ser efetivados mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**

As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive nas suas omissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Braga, RS, em 13 de maio de 2025.

---

Everaldo Mangini  
Presidente  
CONTRATANTE

Supermercado Roque Eireli  
Proponente  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

---

Fiscal de Contratos